

Parecer nº 05/84

Aprovado em 26/09/86 – Processo nº 183/83

Interessado: Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa – ASA

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício financeiro de 1982.

Relator: Conselheira Tarcila Lins de Carvalho Nogueira

Ementa

Pela aprovação das Contas da Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa – ASA do exercício de 1982.

I – Relatório

Através dos presentes autos, a Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa – ASA, submete, com petição datada de 13.05.83, portanto de forma intempestiva face ao que dispõe o item III do artigo 114 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, o seu Balanço Geral, relativo ao exercício de 1982 (fls. 02 “usque” 09), a aprovação deste Conselho.

A citada intempestividade ocasionou a expedição do Ofício CNDA nº 0802/83, datado de 05 de maio de 1983 (fl. 13).

Analisado, o processo, pela Coordenadoria de Fiscalização, conforme informação nº 23/83 (fls. 14/5), esta se julgou impossibilitada de conferir o acerto das Demonstrações Financeiras apresentadas pela Associação, em virtude da constatação de dados imprecisos e da ausência de documentos que comprovassem a regularidade dos lançamentos.

Por tal motivo, através do despacho de fls. 16, da Srª Secretaria Executiva, foi aberto o prazo de 15 dias ao interessado para que apresentasse os esclarecimentos que se faziam necessários, o que provocou a expedição do Ofício/COFISC nº 990, de 15 de maio de 1983, reiterado pelo nº 1156, de 16 de junho subsequente.

Em resposta aos citados expedientes, o Sr. Diretor Presidente daquela Associação encaminhou cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1982, na qual foi deliberado que a importância de Cr\$ 1.908.666,83, repassada pelo ECAD, fosse utilizada no atendimento de compromissos administrativos da entidade.

Tendo em vista a omissão do interessado em prestar esclarecimentos acerca dos demais dados mencionados na Informação COFISC nº 23/83, foram expedidos os Ofícios COFISC nº 1308, de 17 de julho de 1983, reiterado pelo nº 14/89, de 16 de agosto subsequente.

Em consequência, a Associação, pretendendo prestar os esclarecimentos solicitados fez juntar aos autos os documentos de fls. 25, 28 "usque" 33, não julgados suficientes pela COFISC.

Visando verificar a regularidade das referidas contas, mediante exame direto da documentação contábil, a Coordenadoria de Fiscalização dirigiu-se à sede da citada Associação, em meados de outubro de 1983, não logrando, porém, seu objetivo, em virtude de alegações do Sr. Jorge José Lopes Machado Ramos – membro da entidade, de que os competentes livros estariam na posse do contador.

Tal alegação foi reiterada em 25 de novembro de 1983, quando aquela Coordenadoria, após haver combinado previamente, dirigiu-se à sede da ASA, visando novamente realizar a pretendida inspeção.

O processo foi distribuído à 3^a Câmara em 05 de dezembro de 1983 e, em 08 de fevereiro do corrente ano, por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da referida Câmara fui designada para relatá-lo.

Considerando os fatos mencionados pela COFISC, a 3^a Câmara, por unanimidade, determinou, em 11 de abril subsequente, que os presentes autos baixassem em diligência, visando o efetivo exame do Balanço.

A fiscalização inicialmente marcada para o dia 14 de maio, em virtude de dois pedidos de prorrogação apresentados pela Associação, somente pode ser realizada em 21 de junho.

A COF, em Parecer de fls. 48 "usque" 50, após rigoroso exame do Livro Diário e mais de 15 (quinze) envelopes contendo a documentação contábil da Associação, opinou pela aprovação das aludidas contas, salientando, apenas, a existência de dois pequenos equívocos, ou seja:

- a) No mês de maio, na conta "Condomínio", foi registrado: Cr\$ 10.851,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros), sendo que o valor real conforme documento é de Cr\$ 10.581,00, (dez mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros) estabelecendo uma diferença a maior de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros), conforme fls. 183.
- b) Na conta "Mensalidades Recebidas" à fl. 187, houve o registro de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sendo que, os documentos somam importância de 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), havendo, portanto,

uma diferença registrada a menor de Cr\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros)."

Observo que o referido Parecer ressalta a inexistência de irregularidades nas contas "Receitas", "Bancos", "Aplicações Financeiras", e "Direitos Autorais Recebidos e Distribuídos", salientando, todavia, que a conta "Direitos Autorais a Distribuir" não chegou a ser conferida em virtude da ausência da respectiva relação.

Em virtude do disposto na Portaria CNDA nº 15/84, o presente processo me foi novamente distribuído para relatório e posterior apreciação por parte deste Egrégio Conselho.

II – Análise

Considerando que as falhas verificadas apresentam características de meros equívocos, possivelmente de erros datilográficos, baseando-me na opinião exarada pelo órgão técnico, ou seja, a COF, entendo ser plenamente satisfatória a prestação de contas apresentada pela Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa – ASA, relativa ao exercício de 1982.

III – Voto

Pela aprovação das contas, objeto dos presentes autos.

Brasília, 26 de setembro de 1984.

Tarcila Lins de Carvalho Nogueira
Coselhreira Relatora

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, aprovada nos termos do voto do Conselheiro Relator na 34ª Reunião Extraordinária de 26.09.84.

Cleto de Assis
Presidente em Exercício

D.O.U 5.10.84 - Seção I, pág. 14607